



CAMARA MUNICIPAL DE IPUBI - PE
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

ANEXO

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS Nº 001/2019
UNIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI



Documento Assinado Digitalmente por: AFONCIO FERREIRA CAVALCANTE, CLEUDISON MALHEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://eic.cei.pe.ic.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=80b99e3447594e68a9e64ee7179e9d2>

Ocorrência/Constatação	Implicação/Consequência	Proposta de Regularização (Recomendações)
1) Envio de obrigação acessória, posterior a prazo estabelecido em Lei, conforme protocolo de envio do conectividade social, referente a Competência 11/2019. Arquivo de transmissão dos relatórios constantes do SEFIP/GEFIP.	1) A falta de transmissão dos relatórios do SEFIP/GEFIP, podem ocasionar multas prevista no art. 35, § 4º, da Lei nº 8.212/91, e Instrução Normativas 971/2009 e 1.027/2010 é passível de multa, que pode aumentar, conforme aumenta o tempo decurso aumenta, também previsto no Manual da Gefip/Sefip para usuários da Sefip 8.4, capítulo 1, item 12suários 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA nº 451, de 13/10/2008.	1) Em relação protocolo de envio do conectividade social referente a competência 11/2019, recomendamos o pagamento imediato da multa por atraso ou impugnação, por parte dos responsáveis pela transmissão, no caso específico a Assessoria Contábil. 2) Em relação ao pagamento ou impugnação da Multa da Gefip, orientamos que sejam seguidas as orientações constates no seguinte endereço eletrônico: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/orientacoes-gerais 3) Recomendamos que sejam sempre entregues e/ou transmitidas a SEFIP/GEFIP, obedecendo os prazos estipulados pelo Manual da Gefip/Sefip para usuários da Sefip 8.4, capítulo 1, item 6, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA nº 451, de 13/10/2008, assim eximindo a instituição: Câmara Municipal de Ipubi, de qualquer penalidade, prevista na Lei nº 8.212/1991 e às sanções previstas na Lei nº 8.036/1990, também previsto no Manual da Gefip/Sefip para usuários da Sefip 8.4, capítulo 1, item 12suários 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA nº 451, de 13/10/2008. <i>Afoncio Ferreira Cavalcante</i> Presidente da Câmara <i>Cleudson Malheiro da Silva</i> Controlador Interno <i>W. Lindinotero e Damasceno</i> Equipe de Auditoria